

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.867, DE 02 DE JULHO DE 2003.

(Projeto de Lei do Executivo nº 010/2003, de autoria do Prefeito Municipal, Carlos Alberto Pereira)

AUTORIZA PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS EM VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal; aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Município de Lavras autorizado a efetuar à Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, ou a outro órgão competente do Estado, ou ainda, órgãos de outros municípios, pagamento de multas e seus acréscimos legais, por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, aplicadas, eventualmente, em veículos de propriedade do Município de Lavras.

Art. 2º - O disposto nesta Lei não desobriga o servidor, responsável pela multa, de ressarcir aos cofres municipais no valor a ela correspondente, cujo ressarcimento se fará na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único: A Superintendência de Trânsito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, observado o princípio da culpa, identificará os servidores para efeito do que dispõe o "caput" deste artigo, fornecendo os respectivos nomes à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para os devidos fins.

Art. 3º - O procedimento de pagamento autorizado pela presente Lei, poderá ser adotado pela Administração nos anos civis, subseqüentes, até que disposição legal em contrário seja editada.

Art. 4º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo o Prefeito Municipal suplementá-la, caso necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, 02 de julho de 2003.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

